



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA PERUS/ANHANGUERA

UNIDADE DE COMPRAS

Rua Ylídio Figueiredo, 349 - Bairro Perus - São Paulo/SP

Telefone: 3396-8600

PROCESSO 6049.2025/0000703-1

Termo SUB-PR/CAF/SAS/COMPRA Nº 142460578

TERMO DE CONTRATO Nº 10/SUB/PR/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/SUB/PR/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 6049.2025/0000703-1

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, MEDIANTE A LOCAÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO DE REPRESENTAÇÃO (EXECUTIVO), COM CONDUTOR (MOTORISTA) E SEM COMBUSTÍVEL, DO GRUPO B UTILITÁRIO ESPORTIVO (SUV) HÍBRIDO, NOVO OU SEMI-NOVO PARA USO DO TITULAR DESTA SUBPREFEITURA DE PERUS/ANHANGUERA, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO NA FORMA DA LEI.

CONTRATANTE: PMSP/SUBPREFEITURA PERUS-ANHANGUERA

CONTRATADA: BM ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 165.498,24

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 4110.15.122.3024.2100.3390.3900.00.1.500.9001.0

NOTA DE EMPENHO Nº: 115.395/2025

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP, por meio da **SUBPREFEITURA PERUS-ANHANGUERA – SUB/PR**, CNPJ Nº 05.539.998/0001-10, à Rua Ylídio Figueiredo, 349 - Bairro Perus - São Paulo/SP - CEP: 05204-020, neste ato representada pela Subprefeita, Sra LUCIANA TORRALES FERREIRA, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **BM ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ nº 29.181.585/0001-75, com sede na Alameda Meyer Joseph Nigri, 749 – Casa 2 – Cidade Cruzeiro do Sul – Suzano – São Paulo/SP, CEP: 08673-170, e-mail: comercialbm.adm@gmail.com, Telefone (11) 9.9541.8679, neste ato representada por seu representante legal, conforme documentos comprobatórios nos autos, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 62.100/2021 e demais normas aplicáveis

à matéria e, da autorização contida no despacho em link: 142394901, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, MEDIANTE A LOCAÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO DE REPRESENTAÇÃO (EXECUTIVO), COM CONDUTOR (MOTORISTA) E SEM COMBUSTÍVEL, DO GRUPO B UTILITÁRIO ESPORTIVO (SUV) HÍBRIDO, NOVO OU SEMI-NOVO PARA USO DO TITULAR DESTA SUBPREFEITURA DE PERUS/ANHANGUERA, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO NA FORMA DA LEI.**
- 1.2. Os serviços deverão ser prestados em estrita observância ao previsto no Anexo I - Termo de Referência do edital que precedeu este ajuste e dele faz parte integrante, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A administração estabelecerá a data para o início da execução dos serviços, por meio da Ordem de Início a ser oportunamente formalizada pela Unidade requisitante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. O prazo de vigência do contrato **terá duração de 12 (doze) meses**, contados da data indicada na Ordem de Início ou Instrumento equivalente, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como seja comprovado que os preços são compatíveis com os de mercado.

3.1.1. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual, e neste caso, será assegurada à administração, diante do interesse público e mediante a formalização de termo aditivo, o direito de exigir que a contratada permaneça na execução do ajuste, pelo período de 90 (noventa) dias, a fim de evitar a descontinuidade do serviço ou fornecimento.

3.1.2. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, o ajuste poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

3.2. A prorrogação será formalizada mediante celebração dos respectivos termos de aditamento do contrato, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou ainda a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

3.4. Não obstante o prazo de vigência contratual estabelecido, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato, a prorrogação estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

SUBPREFEITURA PERUS-ANHANGUERA – SUB/PR							
Locação de 01 (um) Veículo de Representação (Executivo) COM condutor e SEM combustível, do Grupo B Utilitário esportivo SUV Híbrido novo ou seminovo.	A	B	C	D	E	F	G
	VALOR	QTIDADE	VALOR	QTIDADE	VALOR	QTIDADE	VALOR
	HORA	HORAS	HORA	HORAS	GLOBAL	VEÍCULOS	GLOBAL
	NORMAL (FIXO) R\$	NORMAIS	EXCEDENTE R\$	EXCEDENTE R\$	(a*b)+(c*d)=		MENSAL R\$ (e*f)=
	76,77	176	7,00	40	13.791,52	01	13.791,52
VALOR GLOBAL MENSAL R\$			13.791,52				
VALOR TOTAL GLOBAL (mensal*12m) R\$			165.498,24				

4.1. O preço que vigorará no presente contrato, será o valor mensal global de R\$ 13.791,52 (Treze mil, setecentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos).

4.2. O valor total do presente contrato é de R\$ 165.498,24 (Cento e sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos). nele estando incluídas todas as despesas relativas ao presente Contrato.

4.1.1. Os preços unitários, total e o valor do B.D.I. (benefícios e despesas indiretas), que vigorarão na presente Termo de Contrato, são os ofertados pela Contratada na respectiva Proposta e Planilha de Custos e formação de Preços contidas no documento SEI nº 142337162, parte integrante deste instrumento.

4.1.2. O valor resultante da aplicação do preço, acrescido do B.D.I., constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto contratado.

4.2. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 115.395/2025, no valor de R\$ 41.374,56 (quarenta e um mil e trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), onerando a dotação orçamentária nº 4110.15.122.3024.2100.3390.3900.00.1.500.9001.0 do orçamento vigente, respeitado o Princípio da Anualidade Orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.3. Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados da apresentação da proposta, para os custos decorrentes do mercado e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

4.5. Os pedidos de repactuação, os quais não poderão compreender custos extraordinários, dependerão de requerimento da contratada instruído na forma estabelecida no art. 129 a 137 do Decreto Municipal nº

62.100/2022, analisados no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, e suspenso até a apresentação de eventual documentação solicitada pela contratante à contratada.

4.5.1. O requerimento deverá ser acompanhado de planilha de custos e formação de preços e acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho e, observará os mesmos requisitos da planilha de custos inicialmente apresentada no momento do procedimento licitatório, sendo vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

4.5.2. A primeira repactuação observará o interregno mínimo de um ano, contados a partir da data da proposta apresentada pela licitante, contendo a relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço e da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época, da proposta com os custos estimados com mão-de-obra.

4.6. O índice de reajuste relativo aos custos decorrentes do mercado será aplicado anualmente, com base na Lei Federal nº 14.133/21, no Decreto Municipal nº 62.100/22, mediante a utilização do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, e, poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este instrumento, independentemente da formalização de termo aditivo de ajuste.

4.6.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 14.5. não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.6.2. Na eventual ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.7. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.8. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste, repactuação, atualizações, compensações, penalizações financeiras, alterações de razão ou denominação social e empenhos, será realizado por apostilamento, em consonância ao art. 136 da Lei Federal nº 14133/2021 e art. 137 do Decreto Municipal nº 62100/2022, e destes atos serão dados a devida publicidade, nos sítios eletrônicos oficiais.

4.9. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.10. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além daquelas constantes do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste:

5.1. Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes da lei, das condições de habilitação e classificação que lhe forem exigidas por ocasião do processo de Licitação, das obrigações contidas no Anexo I - Termo de Referência do edital e de normas regulamentares, constituem ainda obrigações específicas da Contratada o abaixo discriminado.

5.2. A contratada deverá disponibilizar veículos em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza, conforme as especificações do fabricante.

- 5.3.** Encaminhar, no ato do início dos serviços, a cópia da nota fiscal de cada veículo disponibilizado para a prestação dos serviços. Em caso de aquisição de veículo por pessoa física ou jurídica não contribuinte de ICMS, cabe ao adquirente a emissão de Nota fiscal referente à entrada do bem em seu estabelecimento, conforme legislação aplicável.
- 5.4.** A contratada se obriga a manter os veículos segurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, cobertura total para caso de destruição parcial ou total do bem durante todo o prazo de vigência contratual, incluindo-se pagamento de franquias, abrangendo cobertura compreensiva (colisão, incêndio, roubo ou furto); cobertura de responsabilidade civil por danos corporais causados a terceiros pelo segurado e cobertura APP.
- 5.5.** Executar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 5.6.** A Contratada deverá manter sede ou escritório de representação no Município de São Paulo, com procurador habilitado para responder por todos os atos legais inerentes ao contrato, devendo fornecer o endereço da sede ou escritório, telefones de contatos e endereço eletrônico do procurador responsável.
- 5.7.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- 5.8.** Apresentar para controle e exame, sempre que a contratante exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços à contratante, por força deste contrato.
- 5.9.** Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da celebração do ajuste;
- 5.10.** Dar ciência imediata e por escrito à contratante de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 5.11.** Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- 5.12.** A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros.
- 5.13.** Em qualquer circunstância e às suas expensas, a contratada se obriga a respeitar e a cumprir os dispositivos das Leis Trabalhistas, inclusive no que se refere aos períodos de refeição do seu pessoal, fornecendo-lhe, cesta básica, vale refeição, entre outros benefícios legais, responsabilizando-se por eventuais transgressões neste sentido, incluindo-se, nesta obrigação, férias, folgas, e substituições, além dos encargos trabalhistas, previdenciários sociais e tributários, o fornecimento de uniformes, crachás, e equipamentos de segurança a seus empregados, e quaisquer outros materiais necessários à correta execução dos serviços, bem como tornar obrigatório o uso e orientá-los no cumprimento das normas, cabendo-lhes a responsabilidade exclusiva pela execução dos serviços.
- 5.14.** A contratada, se e quando solicitado, deverá apresentar os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos.
- 5.15.** Designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;
- 5.16.** Disponibilizar empregados, devidamente registrados em suas carteiras de trabalho, em quantidade necessária, que irão prestar serviços, uniformizados – com uniformes em bom estado e condições de higiene e portando crachá de identificação, com foto recente, nome, função e identificação da empresa.
- 5.17.** Apresentar relação nominal dos(as) funcionários(as) que serão alocados na prestação dos serviços, com identificação de nome, RG/CPF e, em até 15 (quinze) dias úteis a cópia autenticada da ficha do empregador e CTPS de cada empregado, diretamente ao fiscal do contrato.

5.18. A contratada deverá dar ciência prévia à contratante de quaisquer alterações no quadro decorrentes de substituições, exclusões e inclusões, observadas as exigências contidas no contrato.

5.19. Na ocorrência de falta dos empregados, deverá haver substituição imediata por substituto que tenha experiência equivalente ou superior.

5.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

5.21. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas e Regulamentos Internos;

5.22. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

5.22.1. O controle de frequência dos funcionários da CONTRATADA deverá ser efetuado através de relógio de ponto ou outro meio idôneo, com anuência da SAS/SUB-PR e sem ônus à PMSP.

5.23. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da Contratante.

5.24. Atender, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, as solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços, sendo necessário que a Contratante declare os respectivos motivos;

5.25. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da Contratante.

5.26. Sanar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer irregularidade apontada pela CONTRATANTE, com a adoção das medidas necessárias para restaurar a normalidade dos serviços;

5.27. Responder pela idoneidade moral e técnica dos funcionários, respondendo por isso a qualquer dano que ocorra em consequência da execução dos serviços, cabendo às respectivas Unidades Contratantes decidir se o prejuízo será ressarcido mediante desconto no pagamento ou pelas vias normais de cobrança;

5.28. Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados, veículos, equipamentos, materiais, etc;

5.29. Comparecer, se solicitada, às dependências da CONTRATANTE, no horário estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões;

5.30. Providenciar para que todos os empregados vinculados ao contrato recebam seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou região metropolitana onde serão prestados os serviços.

5.31. Enviar à Administração Pública Municipal e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;

5.32. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

5.33. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para que obtenham os extratos dos recolhimentos de suas contribuições previdenciárias ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e dos seus depósitos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

5.34. Demonstrar, em até 30 (trinta) dias a contar do início da execução do respectivo contrato, que possui sede, filial, escritório ou preposto à disposição dos empregados, e da Administração Pública Municipal no Município ou na região metropolitana onde serão prestados os serviços, sob pena de incorrer nas sanções contratuais e rescisão do ajuste.

5.35. Apresentar, em decorrência da extinção ou da rescisão do contrato, cópias dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou à comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços, sendo que tal providência é condição para o pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços.

5.36. A Contratada deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais dos empregados que participem da execução do objeto contratual.

5.37. A contratada estará sujeita às sanções previstas e as elencadas na Lei Federal nº 14133/2021, em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias com relação aos empregados envolvidos na prestação dos serviços contratados.

5.38. No caso de falta do empregado ao dia de serviço, ou falta de empregado no quadro da equipe, a não reposição por parte da Contratada, no mesmo dia, acarretará em desconto para efeito de pagamento, além de estar sujeita às demais penalidades previstas neste contrato.

5.39. A Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pela Administração, prova de que:

a) Está pagando os salários na data estipulada em lei.

b) Anotou as carteiras de trabalho de seus empregados.

c) Encontra-se em dia com o recolhimento de tributos, contribuições e encargos, bem como o fornecimento de vales transporte e alimentação, relativos à execução do contrato resultante desse certame.

d) Forneceu os uniformes e outros equipamentos necessários.

5.40. A CONTRATADA deverá fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e outros solicitados pela Fiscalização.

5.41. Os veículos deverão estar em adequadas condições de uso, correndo por conta da CONTRATADA toda e qualquer despesa com conservação e manutenção destes, suprimento de combustível e lubrificante.

5.42. Os veículos deverão ser apresentados, com o respectivo motorista, portando rádio de comunicação ou telefone móvel, nos locais e horários pré-estabelecidos, sendo que a sua dispensa somente ocorrerá com a autorização por escrito do responsável da CONTRATANTE.

5.43. Os serviços deverão ser prestados por meio de motoristas devidamente habilitados e preparados para o desempenho da atividade, que deverão portar sempre os documentos de porte obrigatório e comprobatório de sua habilitação, nos termos do Código Nacional de Trânsito.

5.44. Em caso de avaria do veículo que impeça a execução do serviço a contento, deverá este ser imediatamente substituído por outro similar, de maneira a não interromper o correto andamento dos serviços durante o tempo necessário aos reparos.

5.45. No caso da ocorrência de apreensão do veículo, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da CONTRATADA.

5.46. A CONTRATADA obriga-se a cumprir de imediato, eventuais faltas de veículos e de motoristas, sempre que as mesmas forem comunicadas pela CONTRATANTE.

5.47. Os motoristas deverão ser contratados em regime celetista.

5.47.1. A comprovação do vínculo empregatício dos motoristas, se dará por cópia autenticada da CTPS e do livro de registro do empregador, apresentado à época da efetivação da contratação ao gestor do contrato.

5.48. Os motoristas não poderão ter vínculo de natureza empregatício com a Prefeitura do Município de São Paulo.

5.49. Designar preposto, para representá-la junto à CONTRATANTE, para supervisionar a execução do serviço e dar pleno atendimento às necessidades e informações dos gestores do contrato;

5.50. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, inclusive as despesas e outros ônus provenientes de infração às leis do trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da Contratada;

5.51. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;

- 5.52.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, inclusive as de reparo mecânico necessários à sua manutenção ou decorrente de acidente, troca de óleo, lubrificantes.
- 5.53.** Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus e das peças desgastadas mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
- 5.54.** Substituir todos os veículos de imediato e de forma automática, quando completarem 100.000 (cem mil) quilômetros ou 60 (sessenta) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento, o que ocorrer primeiro;
- 5.55.** Substituir em até 2 (duas) horas da comunicação, o(s) veículo(s) em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança;
- 5.56.** Os veículos devem ser identificados através de mantas imantadas com o Brasão da Prefeitura, conforme modelo a ser disponibilizado pela Administração, sem ônus à PMSP, devendo as mesmas serão utilizadas, obrigatoriamente, enquanto estiverem prestando serviços à contratada, sendo expressamente proibido o uso para outros fins, bem como fora do horário da prestação dos serviços.
- 5.57.** Os veículos não deverão estar com identificação da empresa ou qualquer tipo de propaganda, salvo com a autorização da Administração.
- 5.58.** Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;
- 5.59.** Comprovar formação técnica e específica dos condutores dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN;
- 5.60.** Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos condutores, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;
- 5.61.** Não permitir que qualquer condutor se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica (Lei Federal nº 11.705/2008);
- 5.62.** Efetuar a substituição do condutor, em até 2 (duas) horas, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 5.63.** Comunicar ao Contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de condutores dos itinerários ou dos serviços;
- 5.64.** Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, sem ônus para seus empregados, a cada 6 (seis) meses, promovendo a substituição antes deste prazo, se necessário, sob pena de descumprimento contratual.
- 5.65.** Fornecer aos funcionários todos os benefícios estipulados no Acordo, Convenção Trabalhista ou dissídio coletivo, efetuar o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços aos seus empregados envolvidos no contrato;
- 5.66.** Fornecer obrigatoriamente aos empregados alocados neste Contrato todos os benefícios previstos no acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho em vigor;
- 5.67.** Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não será mantido em serviço;
- 5.68.** Atender, de imediato, às solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 5.69.** Comunicar ao Contratante toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer integrante da equipe que esteja prestando serviços ao Contratante. No caso de substituição ou inclusão, a

Contratada anexará os respectivos documentos, ficando a cargo da Contratante em aceitá-los ou não;

5.70. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;

5.71. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;

5.72. A Contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada;

5.73. Responsabilizar-se por todas as despesas com multas de trânsito e ambientais, taxas, impostos, licenciamentos, combustível, entre outros, durante a execução do contrato;

5.74. Empregar, na execução dos serviços, profissionais detentores de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria correspondente, com anotação de registro de atividade remunerada (EAR);

5.75. Na execução do contrato, será vedado, nos termos do art. 7º do Decreto Federal nº 7203/2010, que familiar (até o terceiro grau) de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança;

5.76. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, faltas ao serviço, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

5.77. Responsabilizar-se pela supervisão operacional dos motoristas dos veículos;

5.78. A contratada deverá possuir e manter em perfeito funcionamento em todos os veículos o equipamento de monitoramento e rastreamento GPS, durante a vigência do contrato.

5.79. Sendo o dever dos motoristas:

- Estar sempre devidamente uniformizado, limpo, barba e cabelo aparados e em boas condições de higiene e limpeza;
- Conduzir e zelar pelo veículo utilizado;
- Zelar pela integridade física dos passageiros e/ou materiais transportados;
- Solicitar à sua supervisão imediatas providências de regularizações operacionais e/ou mecânicas, sempre que se fizer necessário;
- Portar crachá de identificação da Empresa;
- Estar obrigatoriamente de Uniforme da Empresa.

5.80. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar a contratante, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sob pena das penalidades cabíveis.

5.81. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

6.1. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

6.2. Indicar instalações sanitárias;

6.3. Controlar a frequência dos veículos e motoristas, consignando a data das faltas;

- 6.4.** Noticiar as ocorrências anormais durante a execução do contrato, propondo a aplicação de penalidade, se for o caso, e iniciar o procedimento nos termos previstos na legislação competente;
- 6.5.** Esclarecer dúvidas com relação aos serviços a serem prestados;
- 6.6.** Fornecer os itinerários e horários de partida e chegada;
- 6.7.** Utilizar os veículos exclusivamente em vias normais de rodagem;
- 6.8.** Garantir que a utilização dos veículos alocados será adstrita às atividades do Contratante;
- 6.9.** A fiscalização do Contratante não deverá permitir que o condutor execute tarefas em desacordo com o objeto contratado.
- 6.10.** Fornecer à Contratada, se solicitado, "Formulário de Ocorrências para Manutenção".
- 6.11.** Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, e encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.
- 6.12.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- 6.13.** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 6.14.** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 6.15.** Exercer a fiscalização dos serviços, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, equipamentos, manutenção e etc., realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- 6.16.** Prestar aos empregados da contratada, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.
- 6.17.** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 6.18.** Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 6.19.** Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do art. 121 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 6.20.** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem identificação, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição dos veículos/equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.21.** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.22.** A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria nos veículos e equipamentos para verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Nos termos da Portaria nº 275/SF/2024, o processo de liquidação e pagamento das despesas provenientes de compras, de prestação de serviços ou de execução de obras será formalizado pelo fiscal do contrato em expediente devidamente autuado, com a junção dos seguintes documentos, em ordem cronológica, conforme o caso:

- I – Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras;
- II – Nota Fiscal eletrônica de serviços ou nota fiscal eletrônica de venda de mercadoria-DANFE, recibo ou fatura, ou documento equivalente, conforme o caso;
- III – medições detalhadas comprovando a execução das obras ou a quantidade produzida, no caso de serviço prestado por produção, relativas ao período a que se refere o pagamento;
- IV – Ateste da nota fiscal eletrônica de serviços ou nota fiscal eletrônica de venda de mercadoria DANFE, recibo ou fatura, ou documento equivalente, conforme disciplinado no Art. 120, III, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, de acordo com ANEXO ÚNICO desta Portaria.

7.1.1. Na prestação de serviços continuados com cessão de mão de obra exclusiva, além dos documentos elencados no "caput" deste artigo, deverão constar os seguintes:

- I - Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato, no mês anterior ao mês da prestação do serviço que se refere o pedido de pagamento;
- II - Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato, no mês anterior ao mês da prestação do serviço que se refere o pedido de pagamento;
- III - folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato, do mês anterior ao mês da prestação do serviço que se refere o pedido de pagamento;
- IV - Guia do FGTS Digital - GFD com seu respectivo comprovante de pagamento, correspondente ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- V - Relatório de conferência "Detalhe da guia emitida" do FGTS Digital, com a relação de empregados correspondentes a GFD apresentada, do mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- VI - Protocolo da DCTF WEB que demonstre os valores a recolher da Contribuição Previdenciária correspondente ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- VII - DARF gerado na DCTF WEB, com seu respectivo comprovante de pagamento, referente à contribuição previdenciária (INSS) correspondente ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- VIII - comprovante de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário, relativos ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- IX - Comprovante do pagamento de vale transporte e vale alimentação nos termos da convenção coletiva, relativos ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- X - Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional, quando houver, ocorridos no mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- XI - comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região Metropolitana onde serão prestados os serviços;
- XII – no pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.
- XIII - Fichas de produção diária, planilhas resumo de horas, relatórios, entre outros, quando necessárias.

7.1.2. Devem estar discriminados detalhadamente nos documentos fiscais citados no inciso II do "caput" deste artigo, a razão social, CNPJ conforme nota de empenho, objeto contratado, o período a que se referem, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, com os correspondentes preços unitários e totais.

7.1.3. Na ocorrência de pagamentos em que haja fornecimento de materiais e/ou insumos, indispensáveis para a prestação de serviços objeto da despesa contratada, quando não pagas através de

NFE-DANFE de venda de mercadoria em nome do órgão pagador, tais valores devem constar no corpo da nota fiscal da prestação dos serviços medidos e atestados, não podendo ser admitidos outros documentos que não se configurem documentos fiscais legalmente instituídos, a exemplo notas de débitos ou recibos emitidos separadamente.

7.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012, sem prejuízo de eventual apuração.

7.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, seguindo os critérios de medição e remuneração previstos no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Concorrência Eletrônica que precedeu esse ajuste, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.4. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12.

7.4.1. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 124/12.

7.5. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.6. O processo de liquidação e pagamento das despesas será formalizado pela Unidade Orçamentária Contratante, em expediente devidamente autuado, com a junção dos documentos elencados neste termo de contrato.

7.7. O Fiscal e a Unidade gestora dos contratos, atuará nos processos de pagamento, com as competências discriminadas na Portaria nº 275/SF/2024 e demais normas aplicáveis.

7.8. Nos termos da legislação municipal, deverá ser verificada a inexistência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN;

7.9. Na ocorrência de infração contratual, deverão ser adotados os procedimentos previstos no inciso XIII do art. 118 do Decreto Municipal 62.100/22, e no Decreto anual de execução orçamentária e financeira.

7.9.1. Aplicada penalidade pecuniária e transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou denegado provimento ao recurso interposto, o valor correspondente deverá ser retido na nota de liquidação e pagamento.

7.9.2. Após a publicação do despacho que denegou provimento ao recurso ou o decurso do prazo sem interposição de recurso, não havendo tempo hábil para que seja respeitado o prazo legal para o pagamento, a retenção do valor da multa deverá ocorrer na próxima nota de liquidação e pagamento.

7.9.3. Não havendo mais pagamentos a ser efetuados, a multa deverá ser recolhida por meio do DAMSP ou mediante execução da garantia contratual.

7.9.4. Se a multa aplicada for superior à garantia prestada e não for recolhida a diferença, o valor remanescente deverá ser inscrito no Cadastro Informativo Municipal nos termos do Decreto nº 47.096, de 21 de março de 2006, e encaminhado para execução judicial.

- 7.9.5.** A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela CONTRATADA, nos termos deste ajuste.
- 7.10.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A nos termos do disposto no Decreto nº 51.197, publicado no DOC de 20/01/2010.
- 7.11.** Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.
- 7.12.** Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços.
- 7.13.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais pelos serviços executados ou implicará sua aceitação.
- 7.14.** A apresentação da primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura pela CONTRATADA deverá ser feita somente após a elaboração da planilha de medição pela fiscalização do contrato, da qual deverão constar os serviços efetivamente realizados no período de medição, bem como eventuais descontos, apontados estritamente de acordo com as especificações técnicas, e ainda multas ou indenizações devidas.
- 7.15.** Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.16.** Na medição mensal poderão ser considerados os descontos apontados pela Fiscalização do contrato.
- 7.17.** A PREFEITURA se reserva no direito de não incluir nos pagamentos, serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou que tenham sido executados sem a expressa autorização da fiscalização, quando esta for absolutamente necessária.
- 7.18.** Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.19.** Por ocasião de cada pagamento, poderá haver retenções na fonte do Imposto sobre a Renda (IR), para fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, na forma estabelecida na IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, atualizada pela IN RFB nº 2.145, de 27 de junho de 2023.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1.** O recebimento do objeto deste contrato, ocorrerá mediante o atendimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 8.2.** O recebimento do objeto deste contrato, deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, e deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento.
- 8.2.1.** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 8.3.** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 8.4.** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA NONA – DO COMPROMISSO ANTI CORRUPÇÃO

- 9.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta

própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, Capítulo I da Lei Federal 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22 e demais normas pertinentes. No que tange as multas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

10.1.1. Ocorrendo recusa ou atraso da adjudicatária em assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo estabelecido no Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 1% (um por cento) do valor do ajuste por dia de atraso, até o décimo dia;
- b) Após 10 (dez) dias, multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- c) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura.

10.1.2. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

10.1.3. Multa por dia de atraso para início da execução dos serviços conforme fixado na Ordem de Início e outros prazos pactuados, salvo se por motivo de força maior, justificado e a critério exclusivo da contratante: 2,0% (dois por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 10 (dez) dias, incidindo, após, a multa por inexecução total do contrato.

10.1.4. Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial do contrato: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do contrato.

10.1.5. Multa por descumprimento das especificações previstas no Termo de Referência - Anexo I deste edital, parte integrante deste contrato, excetuando-se as situações onde foram estabelecidas multas específicas: 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração, sem prejuízo da obrigação de refazimento do serviço e/ou a devida glosa.

10.1.5.1. Em caso de reincidência, em período inferior a 12 (doze) meses, o percentual acima referido poderá ser majorado para 7% (sete por cento).

10.1.6. Multa pela rescisão contratual por culpa da contratada: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.1.7. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização: 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato.

10.1.8. Multa em qualquer outra hipótese de infração, se o descumprimento não acarretar rescisão do contrato: 5% (cinco por cento) do valor do saldo do contrato.

10.1.9. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.1.10. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.1.11. Sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSP, pelo prazo de até 3 (três) anos, por falha ou fraude na execução do objeto do contrato.

10.1.12. As penalidades de advertência e multa em virtude de infrações aos termos do contrato serão aplicadas pela Contratante, observado o devido processo legal e a ampla defesa.

10.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

10.3. O prazo para pagamento das multas, após decorridos os prazos de ampla defesa, será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido poderá ser descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP (medições futuras, garantia, etc). Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

10.4. Para aplicação de penalidade deverá ser atendido o estabelecido no Capítulo I da Lei Federal 14.133/21, bem como o previsto no inciso XIII do art. 118 do Decreto Municipal 62.100/2022.

10.5. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6.1. A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 10.6, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

TABELA 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

10.6.1.1. Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 12 (doze) meses.

10.6.1.2. Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

10.6.2. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato

4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

TABELA 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por dia

Para os itens a seguir, deixar de:

12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por ocorrência

19	Efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
20	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
21	Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade definida no Edital e seus anexos.	1	Por empregado e por dia
22	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
23	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
24	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
26	Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.).	4	Por ocorrência
27	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
28	Manter em estoque equipamentos discriminados em contrato, para uso diário.	2	Por item e por dia
29	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
30	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
31	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
32	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante.	2	Por dia
33	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade do sistema predial.	4	Por ocorrência
34	Cumprir o programa periódico de manutenção preventiva determinada em contrato.	3	Por item e por ocorrência

10.7. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.8. As multas aplicadas não poderão ter valor inferior a 0,5% (meio por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021, sendo que, após os cálculos pertinentes, este valor prevalecerá caso alcançado valor menor.

10.9. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Assessoria Jurídica desta SUBPREFEITURA PERUS/ANHANGUERA e protocolizados nos dias úteis, em horário comercial, na Rua Ylídio de Figueiredo, 349 - Bairro de Perus - São Paulo/SP.

10.9.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

10.9.2. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

10.10. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.11. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)

10.12. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1. Para execução deste contrato será prestada garantia, dentre as modalidades previstas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente ao importe de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme documentos comprobatórios nos autos.

11.1.1. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento.

11.1.2. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, dentro do prazo a ser estipulado, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

11.1.5. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula décima - DAS PENALIDADES deste contrato.

11.2. A garantia prestada e seus reforços suportarão os ônus decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive os débitos trabalhistas e previdenciários, respondendo, também, pelas multas impostas pelo órgão ou entidade municipais, independentemente de outras cominações legais.

11.2.1. Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.

11.2.2. O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.

11.2.3. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.

11.3. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.5. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da CONTRATADA, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO

12.1. Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto no Capítulo VIII da Lei Federal 14.133/2021.

12.2. O ajuste poderá ser extinto nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

12.3. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12.5. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar, pelos preços e condições estabelecidos neste contrato, os acréscimos e supressões que lhe forem determinados, nos termos do inciso I, art. 124 da Lei Federal 14.133/2021, respeitado o limite previsto no art. 125 do mesmo diploma e desde que não transfigure o objeto da contratação.

13.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Toda e qualquer alteração aos termos do contrato, serão formalizadas mediante Termo de Aditamento, exceção às alterações que, por determinação legal, poderão ser feitas por simples apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

14.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior poderá ensejar, a critério da PREFEITURA suspensão ou rescisão do ajuste.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

15.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato.

15.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

15.4. Fica o CONTRATADO ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

15.5. A Contratada no ato da assinatura deste apresenta:

15.5.1. Documentos relativos à habilitação fiscal, social e trabalhista atualizados, se necessário;

15.5.2. Apresentar Consulta de débitos relativos ao CADIN – Cadastro Informativo Municipal, efetuada no site da Secretaria Municipal de Finanças da PMSP, em atendimento ao art. 3º da Lei 14094/05

15.5.2.1. Estará impedida de assinar o Termo de Contrato e também sujeita à aplicação das sanções previstas, se for o caso, a contratada que se encontre com pendências no CADIN municipal na data de assinatura do contrato, nos termos da Lei 14.094/05, salvo se estiver suspenso o impedimento ou em caso de relevância e urgência, ou se a adjudicatária comprovar ter ajuizado ação com garantia oferecida, na forma da lei, ou ainda, comprovar estar suspensa a exigibilidade do crédito.

15.5.3. Apresentar garantia que poderá se constituir de Caução em Dinheiro ou Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo, Seguro-garantia ou Fiança Bancária, em valor correspondente a 5% do valor contratual, o qual se constituirá na garantia do fiel cumprimento do ajuste e garantia adicional complementar se for o caso.

15.5.4. Indicação do preposto que a representará nos locais de trabalho;

15.5.5. Apresentar relação nominal dos(as) funcionários(as) que serão alocados na prestação dos serviços, com identificação de nome, RG/CPF/CNH e, em até 15 (quinze) dias úteis a cópia autenticada da ficha do empregador e CTPS de cada empregado, diretamente ao fiscal do contrato.

15.5.6. Apresentação de cópia dos documentos de propriedade, locação ou posse mediante contrato de arrendamento mercantil ("leasing"), dos veículos envolvidos na prestação dos serviços.

15.6. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

15.7. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta e planilha de custos em link: 142337162, e a ata da sessão pública da licitação que o precedeu.

15.8. Na execução do contrato, será vedado, nos termos do art. 7º do Decreto Federal nº 7203/2010, que familiar (até o terceiro grau) de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 12 de setembro de 2025.

LUCIANA TORRALES FERREIRA
SUBPREFEITA
SUBPREFEITURA PERUS/ANHANGUERA
CONTRATANTE

RICARDO MAGALHÃES
SÓCIO-DIRETOR
CPF Nº 283.XXX.XXX-02
CONTRATADA

Referência: Processo nº 6049.2025/0000703-1

SEI nº 142455573



BM ASSESSORIA E SERVICOS LTDA

usuário externo - Cidadão

Em 15/09/2025, às 12:39.



Luciana Torralles Ferreira

Subprefeito(a)

Em 18/09/2025, às 13:59.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **142460578** e o código CRC **3E25F8D7**.